



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 07/2001.

IBIÚNA, 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

02

SENHOR PRESIDENTE:

A presente Proposição, sob o nº 07, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a finalidade de implantar, no Município, aterro sanitário e valas para destinação de resíduos sólidos domiciliares.

O repasse a ser efetuado pela Secretaria é do valor de R\$. 20.477,00, que apesar de não ser de grande monta, ajudará o Município neste empreendimento de suma importância na área da saúde pública e do meio ambiente, cujas obras estão sendo viabilizadas para solução final, neste exercício, e qualquer colaboração externa, não deixa de ser de grande aceitabilidade para que se possa concretizar o pretendido em benefício da população.

Como contrapartida, para este ajuste, o Município arcará com o montante de R\$. 7.193,00.

Todas as condições para a execução do convênio, constam da minuta anexa, representada por cópia xerográfica de publicação do D.O.E, de 28/06/00, a qual passa a fazer parte integrante da lei.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição deseje deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da nossa Lei Orgânica Municipal.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 06/2001

Recebido em 20 de 02 de 2001

Prazo vence em de de

Secretaria Administrativa
20/02/2001





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

103

Reiteramos a Vossa Excelência, na
oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO.SR.
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA-SP.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

06/2001.

07/04

PROJETO DE LEI Nº 07/2001. DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme autorização concedida no Decreto Estadual nº 45.001, de 27 de junho de 2000".

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando a implantação de Aterro Sanitário em Valas para destinação de resíduos sólidos domiciliares.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento será regido pelas condições e cláusulas constantes do Termo de Convênio, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do presente, deverão observar a seguinte dinâmica:

- . Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- . Valor: R\$. 20.477,00
- . Fonte: Decreto nº 43.031, de 09 de abril de 1.998.
- . Módulo B: Resíduos Sólidos
- . Submódulos BI: Projetos de Resíduos Sólidos
- . Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna
- . Valor: R\$. 7.193,00.
- . Fonte: Dotação Orçamentária.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 20 de 02 de 2001
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

105

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TUTÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2001.**

**FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

D.O.E.; Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 110/122/ quarta-feira, 28 de junho de 2000 - 3

107

[Handwritten signature]

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do

Decreto nº 45.001, de 27 de junho de 2000

CARGO/FUNÇÃO/ATIVIDADE	REF.	EY	SOC	EX OCUPANTE	RG	MOTIVO DA	VACANCIA	DO	PARA
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	ARELI REQUEENA LIMA FERLA	5.017.287	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERI	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	ARNO COSTA	781.778-92	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	CLEDE AMORIM	9.623.663	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	DARLEI TEREZINHA RIBEIRO DE BARROS PRADO	5.181.356	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	DILCEIA CARVALHO GONCALVES PAULUBERY	9.828.967	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	ELIANA CRISTINA LINO MALAGRINO	11.311.553	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	ELZA MARIA MOURA	4.835.122	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	GENY CARDOSO DE SOUZA	1.172.372	FALLECIMENTO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	JOÃO BATISTA DE ARAUJO JUNIOR	9.527.447	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	JOÃO FRANCISCO VERISSIMO	9.451.990-9	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	MARIA DA GLORIA MARQUES	315.532-28	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	MARIA EMILIA PEREIRA	4.191.106-9	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	MARIA MÔNICA PARDO DOS SANTOS	17.882.577	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	MARIA SELMA VITAL	6.277.386	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	MARIANNE NAZARI DE OLIVEIRA	19.630.959	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	PEDRO SERAFIM JUNIOR	9.854.559	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	REJANE AYUB BEYRUTH DE OLIVEIRA	8.416.921	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	RENATA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA	17.142.548	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	RICARDO MATELLO	18.450.113	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	SOMIA REGINA CARNEIRO MENDES	13.870.310	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	SOMIA REGINA DE ALMEIDA	12.942.615	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	VALDIR VELONI	8.421.270	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	VALERIA COSTA DA CUNHA	10.225.106	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	VERA LUCIA DA SILVA MOUTÃO	3.760.076	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SOC	YAMARA SALGADO MARTINS	11.536.013	EXONERAÇÃO	OSGGE	OSERT	
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	NL	SOC	MARIA HELENA AMORA	15.850.979	EXONERAÇÃO	OSERT	OSJDC	
ANALISTA DE ENFERMAGEM	2	NL	SOC	MARIA APARECIDA MARINS	9.183.201	FALLECIMENTO	OSAP	OSS	
AGENTE DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	Novel	SOC	SOC	AGENCIAR DA SILVA PEREIRA	13.877.317	EXONERAÇÃO	OSMA	OSAA	

DECRETO Nº 45.001, DE 27 DE JUNHO DE 2000

Autoriza o Secretário do Meio Ambiente a celebrar convênios com Municípios Paulistas, relacionados no Anexo I deste decreto, visando à implantação de aterros sanitários em valas para resíduos sólidos.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o meio ambiente equilibrado é direito de todos, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que é competência comum do Estado e dos Municípios a proteção do meio ambiente, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando o interesse de assegurar que as ações desenvolvidas pelo Estado e pelos Municípios no campo do controle ambiental ocorram de forma articulada e integrada,

Decreto:

Artigo 1º - Fica o Secretário do Meio Ambiente autorizado, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, a celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo, observada a relação constante do Anexo I, visando à implantação de aterros sanitários em valas para destinação de resíduos sólidos, mediante a utilização dos recursos financeiros provenientes da aplicação do Decreto nº 43.031, de 9 de abril de 1998, com redação alterada pelo Decreto nº 44.173, de 4 de agosto de 1999.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender a manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, no que couber.

Artigo 3º - Os convênios a que se refere este decreto serão formalizados na forma da minuta constante do Anexo II deste decreto.

Artigo 4º - As despesas de execução dos convênios de que trata este decreto deverão correr à conta de dotações próprias de cada um dos participantes.

Artigo 5º - Não se aplicam aos convênios celebrados mediante a autorização exarada por meio deste decreto as disposições contidas no Decreto nº 41.165, de 20 de setembro de 1996.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2000

MÁRIO COVAS
José Ricardo Alvares da Tripoli
Secretário do Meio Ambiente
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de junho de 2000.

ANEXO I

MUNICÍPIO

1. ADOLFO
2. AGUAÍ
3. ÁGUAS DA PRATA
4. ÁGUAS DE LINDÓIA
5. ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
6. ÁGUAS DE SÃO PEDRO
7. ALAMBARÍ
8. ALTAIR
9. ALUMÍNIO
10. ALVARES MACHADO
11. AMÉRICO BRASILENSE
12. AMÉRICO DE CAMPOS
13. ANALÂNDIA
14. ANGATUBA
15. ANHEMBÍ
16. ANHUMAS
17. APARECIDA D'OESTE
18. ARAÇÓIA DA SERRA
19. ARAMINA
20. ARANDU
21. ARIRANHA
22. ARTUR NOGUEIRA
23. ASPÁSIA
24. AURIFLAMA
25. AVANHANDAVA
26. BALBINOS
27. BALSAMO
28. BARBOSA
29. BARIRI
30. BARRINHA
31. BASTOS
32. BENTO DE ABREU
33. BERNARDINO DE CAMPOS
34. BERTIÓGA
35. BIRITIBA MIRIM
36. BOFFETE
37. BOITUVA
38. BOM JESUS DOS PERDÕES
39. BOM SUCESSO DE ITAHAÉ
40. BORBOREMA
41. BUAÇA
42. BRODÓSSUÍ
43. BURI
44. BURITAMA
45. BURITIZAL
46. CABREUVA
47. CACHOEIRA PAULISTA
48. CACONDE
49. CAFELÂNDIA
50. CAJÁ
51. CAJURU
52. CANITAR
53. CAPELA DO ALTO
54. CARDOSO
55. CASA BRANCA
56. CASTILHO

57. CESÁRIO LANGE
58. CHAVANTES
59. COLÔMBIA
60. CONCHAL
61. CONCHAS
62. CORDEIRÓPOLIS
63. CORONEL MACEDO
64. COSMORAMA
65. CUNHA
66. CRUZÁLIA
67. DESCAI VADO
68. DOBRADA
69. DOLCINÓPOLIS
70. DUMONT
71. ELIAS FAUSTO
72. ELUSIÁRIO
73. EMILIANÓPOLIS
74. ENGENHEIRO COELHO
75. ESTIVA GERIBI
76. ESTRELA DO NORTE
77. ESTRELA D'OESTE
78. EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
79. FLORA RICA
80. FLOREAL
81. GABRIEL MONTEIRO
82. GÁLIA
83. GASTÃO VIDIGAL
84. GUAPIARA
85. GUAPIAÇU
86. GUARACAI
87. GUARACI
88. GUARANTA
89. GUARAREMA
90. GUARÉ
91. GUZOLÂNDIA
92. HERCULÂNDIA
93. IACRI
94. IBATÉ
95. IBIRÁ
96. IBIUNA
97. ICÊM
98. IGARACU DO TIETÊ
99. IGARAPAVA
100. ILHABELA
101. INDIANA
102. INUBIA PAULISTA
103. IPAUCU
104. IPERÓ
105. IPUÁ
106. IRAPURU
107. ITAI
108. ITAJORÍ
109. ITAPURA
110. ITAPURINA
111. ITUPEVA
112. ITOBÍ
113. JAGUARUNA
114. JARDINÓPOLIS
115. JARINU
116. JERIQUEARA
117. JUMIRIM
118. JUNQUEIRÓPOLIS
119. LAVÍNIA
120. LINDÓIA
121. LOUVEIRA
122. LUTÉCIA
123. LUZIANIA
124. MACAUBAL
125. MACEDONIA
126. MAGDA
127. MANDURU
128. MARAPOMA
129. MARIAPOLIS
130. MENDONÇA
131. MERIDIANO
132. MESÓPOLIS
133. MIGUELÓPOLIS
134. MINEIROS DO TIETÊ
135. MIRANTE DE PARANAPANEMA
136. MIRASSOLÂNDIA
137. MOMBUCA
138. MONÇÕES
139. MONTE ALEGRE DO SUL
140. MONTE APRAZIVEL
141. MONTE AZUL PAULISTA
142. MURITINGA DO SUL
143. MORUNGABA
144. NARANDIBA
145. NATIVIDADE DA SERRA
146. NOVA ALIANÇA
147. NOVA CAMPINA
148. NOVA GRANADA
149. NOVA INDEPENDÊNCIA
150. NOVA LUZITÂNIA
151. NUPORANGA
152. OURO VERDE
153. PALESTINA
154. PANORAMA
155. PARAIBUNA
156. PARANAPANEMA
157. PARANAPUÁ
158. PARDINHO
159. PAULICÉIA
160. PEDRANÓPOLIS
161. PEDREGULHIO
162. PEREIRAS
163. PIEDADE
164. PILAR DO SUL
165. PIQUEROBÍ
166. PIQUETE
167. PIRAJUÍ
168. PIRAJUÍ
169. PIRAPORA DO BOM JESUS
170. PIRAPÓZINHO
171. PONGAI
172. POPULINA
173. PORANGABA
174. POTIRENDABA
175. PRADÓPOLIS
176. PRESIDENTE BERNARDES
177. PROMISSÃO
178. QUADRA
179. QUATÁ
180. QUEIROZ
181. QUELUZ
182. RAFARD
183. REGENTE FELJO
184. REGINÓPOLIS
185. RESTINGA
186. RIBEIRÃO BONITO
187. RIBEIRÃO BRANCO
188. RIBEIRÃO CORRENTE
189. RIBEIRÃO GRANDE
190. RIBEIRÃO DO SUL
191. RIFAÍNA
192. RINÇÃO
193. RINÓPOLIS
194. RIOLÂNDIA
195. RIVERSUL
196. ROSEIRA
197. RUBIACEA
198. SABINO
199. SAGRES
200. SALES DE OLIVEIRA
201. SALESÓPOLIS
202. SALMOURA
203. SALTINHO
204. SANTA ALBERTINA
205. SANTA BRANCA
206. SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
207. SANTA CRUZ DA ESPERANÇA
208. SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
209. SANTA FÉ DO SUL
210. SANTA GERTRUDES
211. SANTA MERCEDES
212. SANTA RITA DO PASSA QUATRO
213. SANTA ROSA DE VITERRO
214. SANTA SALETE
215. SANTA ANASTÁCIO
216. SANTO ANTONIO DA ALEGRIA
217. SANTO ANTONIO DE POSSE
218. SANTO ANTONIO DO JARDIM
219. SANTO EXPEDITO
220. SANTOPÓLIS DO AGUAPEÍ
221. SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
222. SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
223. SÃO JOSÉ DO BARREIRO
224. SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
225. SÃO LOURENÇO DA SERRA
226. SÃO LUIS DO PARAITINGA
227. SÃO MIGUEL ARCANJO
228. SÃO PEDRO
229. SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
230. SÃO SIMÃO
231. SARAPUÍ
232. SARUTATUBA
233. SERRA AZUL
234. SERRA NEGRA
235. SEVERÍNIA
236. SOCORRO
237. SUD MENNUNCI
238. SUZANÓPOLIS
239. TAQUAI
240. TAIAÇU
241. TAMBÁU
242. TAPIRATIBA
243. TAQUARIVAI
244. TABAÍ
245. TEJUPÁ
246. TEODORO SAMPAIO
247. TERRA ROXA
248. TIETÊ
249. TIMBUÍ
250. TORRE DE PEDRA
251. TRABIJUI
252. TRÊS FONTEIRAS
253. TUPI PAULISTA
254. TURUBA
255. TURMALINA
256. UCHOA
257. UNIÃO PAULISTA
258. VERA CRUZ
259. VIRADOURO

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos

Justiça e Defesa da Cidadania	6
Assistência e Desenvolvimento Social	8
Emprego e Relações do Trabalho	8
Segurança Pública	9
Transportes	33
Cultura	33
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	24

Universidade de São Paulo	38
Universidade Estadual de Campinas	39
Universidade Estadual Paulista	39
Ministério Público	40

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 03/2001 que "Institui o Hino Noiva Azul, como Hino Oficial do município da Estância Turística de Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também no dia 12 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 04/2001 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 360/96";

Considerando que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 05/2001 que "Dispõe sobre a criação da Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando também que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 06/2001 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme autorização concedida no Decreto Estadual nº. 45.001, de 27 de junho de 2000.";

Considerando ainda que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 07/2001 que "Dispõe sobre a criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências";

Considerado que a instituição de um Hino Oficial no município há muito tempo é reivindicada pela população Ibiunense;

Considerando que a revogação da Lei nº. 360/96 é necessária para que o munícipes em consenso escolham as cores que melhor lhe agrade espontaneamente;

Considerando que a oficialização de uma Bandeira de acordo com os critérios da heráldica e dentro dos costumes e cultura dos munícipes Ibiunense é há muito solicitado pela população;

Considerando que o convênio com a Secretaria de Meio Ambiente é muito importante para que o município possa acabar em definitivo com o problema do lixo, pois a implantação do Aterro Sanitário há muito tempo é cobrado pela população;

Considerando que as Frente Sociais de Trabalho Temporário é muito importante para que o município possa por um determinado período dentro dos critérios propostos amenizar o sofrimento da população desempregada.

Considerando a urgência na deliberação das proposições acima pois tratam de assuntos relativos a cultura, ao meio ambiente e ao desemprego, todos relevantes e de inegável alcance a toda a população de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 03, 04, 05, 06 e 07/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

Raimundo de Almeida Lima
PL

Paulo Sérgio
PTB

Paulo Sérgio
PTB

Magalhães Pereira
Aldeir Linoli



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
08

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 06/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 06/2001 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme autorização concedida no Decreto Estadual nº. 45.001, de 27 de junho de 2000."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a finalidade de implantar em nosso município aterro sanitários e valas para destinação de resíduos sólidos domiciliares.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º da proposição aponta a origem dos recursos, sendo que parte será coberto pelo Estado através da Secretaria do Meio Ambiente, e parte será coberto com dotação orçamentária do orçamento vigente da Prefeitura de Ibiúna.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois há de se analisar o inegável alcance social, de saúde e de saneamento básico da população Ibiunense que há anos reivindica a remoção do lixão em área onde encontra-se instalado.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
20 DE FEVEREIRO DE 2001.

[Handwritten signature of Luiz Fernando Pereira]
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature of Alexandre Bello de Oliveira]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature of João Benedicto de Mello Neto]
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 06/2001 - fls. 02

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO

MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 06/2001

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme autorização concedida no Decreto Estadual nº. 45.001, de 27 de junho de 2000."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, objetivando a implantação de Aterro Sanitário em Valas para destinação de resíduos sólidos domiciliares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento será regido pelas condições e cláusulas constantes do Termo de Convênio, conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução do presente, deverão observar a seguinte dinâmica:

- . Secretária de Estado do Meio Ambiente
- . Valor: R\$ 20.477,00
- . Fonte: Decreto nº. 43.031, de 09 de abril de 1.998.
- . Módulo B: Resíduos Sólidos
- . Submódulos BI: Projetos de Resíduos Sólidos
- . Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna
- . Valor: R\$ 7.193,00
- . Fonte: Dotação Orçamentária

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2001.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 55/2001

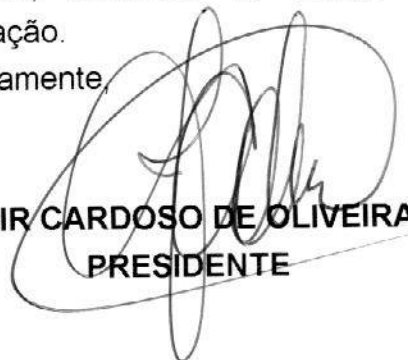
Ibiúna, 21 de fevereiro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 06/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 007/2001, nesta Casa tramitou com o nº. 06/2001, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme autorização concedida no Decreto Estadual nº. 45.001, de 27 de junho de 2000", aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 06/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de fevereiro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 20 p. passado foi apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico ainda que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 06/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 06/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 06/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 55/2001, da presente data.

Ibiúna, 21 de fevereiro de 2001.

Amador Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo